



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Proposição de Lei Nº 19/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 257/2024
Protocolado em: 15/08/2024 11h49

Autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento vigente do município de Conselheiro Pena

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente e a inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, o valor de R\$ 129.603,93 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e três reais e noventa e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Suplementar as seguintes dotações orçamentárias existentes no plano de contas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
603	02.10.01.20.608.2230.3024.3.3.90.43	1.500	Subvenções Sociais	20.757,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
500	02.09.01.26.782.2002.2057.4.4.90.52	1.701	Equip. e Mat. Perm.	108.846,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				129.603,93

Art. 2º A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei será a anulação parcial nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
607	02.07.01.10.302.2205.3023.4.4.90.52	1.500	Equip. e Mat. Perm.	20.757,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
470	02.09.01.15.451.2212.1057.4.4.90.51	1.701	Obras e Instalações	93.846,00
525	02.10.01.20.605.2233.2231.4.4.90.52	1.701	Equip. e Mat. Perm.	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				129.603,93

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente e inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



2.550/2024, o valor de R\$ 1.529.547,74 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), contemplando as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
525	02.10.01.20.605.2233.2231.4.4.90.52	2.701	Equip. e Mat. Perm.	380.000,00
525	02.10.01.20.605.2233.2231.4.4.90.52	2.755	Equip. e Mat. Perm.	2.900,00
500	02.09.01.26.782.2002.2057.4.4.90.52	2.755	Equip. e Mat. Perm.	22.190,00
470	02.09.01.15.451.2212.1057.4.4.90.51	2.708	Obras e Instalações	1.024.457,74
484	02.09.01.15.452.2239.1038.4.4.90.51	2.708	Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				1.529.547,74

Art. 4º A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei será o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro anterior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, a inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, o valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), contemplando a seguinte dotação orçamentária:

I - Inserindo no plano de contas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal
Unidade:	02.10.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função:	18 - Gestão Ambiental
Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	2229 - Divisão de Meio Ambiente
Atividades:	4012 - Preservação e Gestão Ambiental
Elemento da Despesa:	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Fonte de Recurso:	1.899.000.0000 - Outros Recursos Vinculados
Valor:	R\$ 50.0000,00

II - Suplementar as seguintes dotações orçamentárias existentes no plano de contas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
500	02.09.01.26.782.2002.2057.4.4.90.52	1.701	Equip. e Mat. Perm.	111.154,00
484	02.09.01.15.452.2239.1038.4.4.90.51	1.708	Obras e Instalações	150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
525	02.10.01.20.605.2233.2231.4.4.90.52	1.701	Equip. e Mat. Perm.	303.846,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				615.000,00





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Art. 6º A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 5º desta Lei será o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 1.701.000.0000 – OUTRAS TRANSF. CONVENIOS OU INST CONG DOS ESTADOS, oriundo do repasse da Secretaria do Estado de Governo; fonte de recurso 1.708.000.0000 – TRANSF. UIÃO REF. A COMPENS. FINANC. RECUR. MEINRAIS, oriundo do CFEM; e fonte de recurso 1.899.000.0000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS, oriundo da Fundação RENOVA.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir, no curso da execução orçamentária de 2024, créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual nº 2.550/2024, tendo como fonte anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, reduzindo em igual valor em outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares abertos no artigo 1º, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no Inciso I do art. 7º desta Lei.

Art. 8º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, o total apurado do Balanço Patrimonial.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares abertos com recursos do superávit financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no Inciso I do art. 7º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Laviola Matos

Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 15 de agosto de 2024

Marcus Vinicius Tápias
Vereador Presidente da Câmara

Rones Carlos da Costa
Vereador Secretário da Mesa



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 22/2024	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoitropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GQCWF-N6P4F-H200L-GF3YQ-LB75Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposição de Lei Nº 19/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 15/08/2024 11:45:56
Hash Interno: ecrvg4tlriykm2s5qpiwpu7gssf9qkfdh0qjy0v



Chave de Verificação

GQCWF-N6P4F-H2OOL-GF3YQ-LB75Q

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	Assinado em 15/08/2024 11:49
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	Assinado em 15/08/2024 11:48

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GQCWF-N6P4F-H2OOL-GF3YQ-LB75Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

